

Nota Técnica nº 57/2024/CT-IPCT/CIF

Assunto: Aplicação de multa por descumprimento do item “I” da deliberação nº 769/2024 e da deliberação 801/2024.

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em seu papel de assessoramento ao Comitê Interfederativo (CIF), no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os **Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG 03) e de Proteção e Recuperação da Qualidade de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04)**, previstos na Cláusula 8, I, c e d, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no âmbito do qual presta atendimento aos povos indígenas, às comunidades remanescentes de quilombo, às comunidades faiscadoras, garimpeiras tradicionais, pescadores artesanais e aos outros povos e comunidades tradicionais.

Por se tratar de públicos específicos, com questões próprias de suas identidades, maneiras próprias de auto organização e cuja tradicionalidade foi profundamente afetada pelos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão (Mariana-MG) e efeitos dele decorrentes, da mesma forma que a própria possibilidade de perpetuação destas comunidades enquanto grupos etnicamente constituídos, a CT-IPCT considera indispensável a discussão coletiva com os representantes destas comunidades que permita a tomada de decisão compartilhada, orientada pelas próprias vivências e anseios dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais atingidos pelo Desastre

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, estabelece a necessidade de **consulta aos povos e comunidades tradicionais sempre que forem tomadas decisões capazes de afetá-los diretamente**. O próprio TTAC também o faz, em suas **Cláusulas 41**, que determina que deverão ser previstos mecanismos para a realização de consultas, e **53**, que estabelece a observância à Convenção supracitada.

A **CT-IPCT** entende que a consulta é um processo - não apenas uma ação pontual-, no qual é reconhecido o direito desses grupos discutirem e definirem, de forma orientada, esclarecida e assistida, os danos, às propostas de ações e encaminhamentos para a reparação integral e justa, incidindo sobre os contornos dos programas geridos pela Fundação Renova e monitorados pelo Sistema CIF.

A **realização da consulta** depende, precipuamente, da intermediação formal do Poder Público e da pactuação prévia com tais povos e comunidades, segundo premissas básicas que visam **garantir o respeito à sua organização social e representatividade**.

Desta forma, a presente Nota Técnica visa solicitar ao Comitê Interfederativo a aplicação de multa a Fundação Renova, a ser paga pela Samarco Mineração S/A, por descumprimento de deliberação conforme cláusula 247 parágrafo décimo do TTAC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a deliberação 769/2024 aprovada em 23 de fevereiro de 2024 onde a mesma traz *“Definição de parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, bem como de seu acesso ao AFE/ASE.”*

Considerando que o item “I” da deliberação 769/2024 diz:

i. Caso haja o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e seja organizada por suas Comissões de Atingidos a listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de envio pela CT-IPCT, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE/ASE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015), o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023.

Considerando deliberação CIF 801/2024 aprovada em 28 de junho de 2024, onde a mesma em seu item “1” diz:

Notificar a Fundação Renova, nos termos do caput da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO

MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, pelo descumprimento do subitem “i.” do item “1” da Deliberação CIF nº 769/2024.

Considerando o item “2” da deliberação 801/2024

Caso permaneça o descumprimento do item anterior, nos termos do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, a Samarco ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que o item “3” da deliberação 801/2024

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Fundação Renova sane o descumprimento do subitem “i.” do item “1” da Deliberação CIF nº 769/2024, contados a partir do recebimento das listas atualizadas com complementação, devendo efetuar o pagamento nesse mesmo prazo para aqueles já devidamente cadastrados com todos os dados completos.

Considerando ainda a inobservância que a Fundação Renova tem em cumprir as deliberações deste colegiado, e tendo em vista que a mesma não cumpriu o item “3” da deliberação 801/2024, está CT solicita a aplicação de multa, conforme cláusula 247 do TTAC

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante reiterar que durante a 59ª Reunião ordinária da CT-IPCT ocorrida nas datas dos dias 22 e 23 de agosto de 2024 em Belo Horizonte-MG, foi questionado a Fundação Renova sobre o descumprimentos das deliberações citadas nesta Nota Técnica, e a mesma informou que a equipe do Jurídico não estava presente para responder.

Cabe ressaltar que esta Câmara Técnica sempre teve aberta ao diálogo participativo, desde que o mesmo trouxesse resultados propositivos para as comunidades impactadas pelo rompimento.

Por fim, afirmamos nosso compromisso em assegurar o assessoramento ao Sistema CIF e cumprir com as determinações e anseios das comunidades atingidas.

4. RECOMENDAÇÕES AO CIF

Isto posto, recomendamos ao CIF que determine a Fundação Renova:

1. Aplicar multa à Fundação Renova na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, pelo descumprimento da Deliberação 769/2024 e 801/2024, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
2. A aplicação das penalidades de multa punitiva e multa diária, conforme disposto no parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo
3. Comunicar a Vale, Samarco e BHP, conforme determinação do TTAC para que cumpram as obrigações correspondentes.

ANÁLISE TÉCNICA

Jadilson Gomes (CQD)

REFERÊNCIAS

TERMO de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). 2 mar. 2016. Dispõem sobre acordo entre o Governo Federal, Governo do estado de Minas Gerais, Governo do estado Espírito Santo e as mineradoras Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/cif>.

Organização Internacional do Trabalho, 1989. Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais (nº 169). Recuperado de https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169. Acesso em: 19 janeiro de 2024.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Nota aprovada em ad referendum

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Coordenador da CT-IPCT